

QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00117/2022
OC nº 196848

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023-13

=====

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 - CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1220, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60176-065, inscrita no CNPJ nº 11.907.591/0001-00, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta-padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995 de 27 de março de 2023 - O.S Nº 853.631.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses;
 - b) Alteração da cláusula preço;
 - c) Ratificação do preço;
 - d) Cláusula preço;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA

2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais um período de até 12 meses, a contar de 30/05/2026.

CONTRATO ORIGINAL:	de 30/05/2022 a 29/05/2023
QUARTA PRORROGAÇÃO:	de 30/05/2026 a 29/05/2027

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PREÇO

3. Substituição da cláusula quinta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00117/2022
OC nº 196848**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023-13

Onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.”

Leia-se:

“CLÁUSULA QUINTA - As partes, em comum acordo, resolvem instituir o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice base de reajuste do contrato para os períodos futuros, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de um ano, contados da data-base contratual ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do § 6º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, quando devidamente comprovado.”

RATIFICAÇÃO DO PREÇO

4. Ratificação do preço mensal estimado do contrato em R\$ 20.401,47.
5. O valor total estimado deste aditivo será de R\$ 244.817,64.

RATIFICAÇÃO

6. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviços - DGCO nº 00117/2022 - celebrado em 09 de maio de 2022 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este termo.

**QUINTO ADITIVO
DGCO nº 00117/2022
OC nº 196848**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023-13

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Raphael Grupilo Nascimento

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Nome: Alberto Nogueira Júnior

Cargo: Sócio Administrador